



Lei 2016

[Lei 4486](#)

LIVRO 2/23

LEI Nº 4.486, DE A3 DE MAIO DE 2016

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizar, produto asséptico, na forma que menciona".

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizarem aos seus clientes álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes.

§ único - O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões de senhas/autoatendimento, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que freqüentem os estabelecimentos bancários.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo. 3º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para a primeira autuação e de 50(cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de reincidência;

II - multa diária de 10(dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) até a adequação à lei.

Artigo 4º - A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Cruzeiro-SP.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de maio de 2016

Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal de Cruzeiro